



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo nº: 0002767-93.2011.8.20.0001

Ação: Procedimento Sumário

Autor: Alexandre Henrique Cavalcanti França

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 153 para determinar que seja designada nova data para realização de exame pericial. Todavia, considerando a impossibilidade do ITEP/RN em realizar o referido exame, conforme ofício circular remetido às Varas Cíveis desta Comarca, resta prejudicada a determinação do Tribunal de Justiça do Estado exarada no acórdão de fls. 132/137.

Assim sendo, nomeio como perita a médica Giovanna Dantas Fulco, CRM/RN nº 3538, ficando os honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do Convênio de Cooperação Institucional nº 01/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT, a serem depositados pela seguradora ré, em 10 (dez) dias.

Intimem-se as partes, por seus advogados, para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, indicarem assistentes técnicos. Os quesitos a serem respondidos pela perícia já foram apresentados pelo autor na inicial e pela ré na contestação.

A Secretaria do Juízo entrará em contato com a médica perita para indicar data, horário e local para a realização da perícia na pessoa do autor, que deverá, em seguida, ser intimado, por seu advogado, para

comparecimento ao exame pericial, devendo portar na ocasião todos os exames que possuir referentes às lesões advindas do acidente.

Feita a perícia, a médica disporá do prazo de 10 (dez) dias para apresentar em Juízo o respectivo laudo, podendo em seguida levantar os honorários periciais depositados, mediante a expedição de alvará.

Após o cumprimento das diligências supra, as partes deverão ser intimadas, por seus advogados, para dizerem sobre o laudo pericial no prazo comum de 5 (cinco) dias, oportunidade em que poderão, querendo, apresentar proposta de conciliação, retornando em seguida os autos conclusos para o julgamento antecipado da lide, se for o caso.

P.I.

Natal/RN, 14 de junho de 2017.

Mádsen Ottoni de Almeida Rodrigues
Juiz de Direito